

REGULAMENTO INTERNO 2021/25



**AGRUPAMENTO
DE
ESCOLAS
D. SANCHO I**

ANEXO VI **Regulamento Eleitoral**

1ª Revisão:
Aprovado em 29 de novembro de 2023



Regulamento Eleitoral do Conselho Geral

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, com respeito pelos princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.

Capítulo I

Objeto

Artigo 1.º

Objeto

Nos termos do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho, abre-se, a partir de 26 de julho de 2023, e tendo em conta a duração dos respetivos mandatos de cada um dos distintos corpos eleitorais, o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral, previsto na alínea b), do artigo 61º, dos diplomas citados.

Capítulo II

Processo Eleitoral

Artigo 2.º

Abertura e publicação do Processo Eleitoral

1 – O processo eleitoral para o Conselho Geral é regulado nos termos constantes no presente regulamento, após a aprovação do mesmo pelo Conselho Geral do Agrupamento.

2 – Este Regulamento integrará como anexo o Regulamento Interno da Escola.

3 – Após a aprovação referida no número 1, o Presidente do Conselho Geral desenvolverá formas de informar e esclarecer os intervenientes e de divulgar o presente regulamento que será afixado nos seguintes locais:

a) Na escola sede:

i) No átrio da Escola

ii) Na sala dos Professores;

iii) Nos Serviços Administrativos e na sala dos Assistentes Operacionais.



iv) Na Sala dos Alunos

b) Em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais para divulgação de informações.

4 – O Presidente do Conselho Geral notificará o Município e a Associação de Pais e Encarregados de Educação, em exercício, para que sejam designados os seus representantes a este Conselho.

5 – Após o referido nos números 1 e 2 do presente artigo, o Presidente do Conselho Geral convocará as Assembleias Eleitorais, referentes ao Pessoal Docente, Não Docente e Alunos.

Artigo 3.º

Comissão Eleitoral

1 – O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral constituída por três elementos do Conselho Geral. O Presidente do Conselho Geral preside a respetiva Comissão Eleitoral.

2 – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Superintender todo o processo eleitoral;
- b) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
- c) Decidir nos prazos estabelecidos, em cronograma anexo, as reclamações relativas aos cadernos eleitorais, apresentação de listas ou outras;
- d) Decidir, de imediato, as reclamações e protestos que tenham lugar durante o processo eleitoral, depois de ouvir os membros da respetiva mesa eleitoral;
- e) Proclamar os resultados, depois de lhe ser presente, pelas respetivas mesas de voto, as atas de apuramento das votações.

3 – A Comissão Eleitoral pode convocar os membros das mesas de voto, desde que não interfira ou impeça o decurso do ato eleitoral, para reunir e sugerir orientações tidas por adequadas, com vista a assegurar o bom funcionamento do ato eleitoral.

Artigo 4.º

Cadernos Eleitorais

1 – Os cadernos eleitorais provisórios estarão disponíveis para consulta dos interessados, no



placard junto dos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento durante o período de cinco dias úteis, contados a partir da data para a convocatória da Assembleia Eleitoral.

2 – Os cadernos eleitorais serão afixados em data conforme calendarização em anexo.

3 – No dia seguinte à data da afixação dos cadernos eleitorais, cada eleitor poderá apresentar reclamação, por escrito, dirigida à Comissão Eleitoral, de quaisquer irregularidades detetadas. A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações, em reunião, expressamente realizada para o efeito, no dia útil seguinte ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo às eventuais correções e à afixação imediata dos cadernos definitivos.

4 – O Presidente da Comissão Eleitoral fará a entrega, até um dia útil antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, dos cadernos eleitorais à Mesa das Assembleias Eleitorais.

Capítulo III

Apresentação de candidaturas

Artigo 5.º

Designação de Representantes

1 – Os candidatos ao Conselho Geral como representantes do Pessoal Docente, Não Docente e Alunos são eleitos por distintos corpos eleitorais.

2 – Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação serão eleitos em assembleia geral de Pais e Encarregados de Educação, os representantes do município serão designados pela Câmara Municipal e os representantes da comunidade local serão cooptados pelos restantes membros já integrantes do novo Conselho Geral.

3 – No caso de o Agrupamento ser representado por uma Associação ou conjunto de Associações ou Federação de Associações de Pais e Encarregados de Educação deverá, em assembleia geral de Pais e Encarregados de Educação, convocada pelo Presidente do Conselho Geral, mediante proposta das Associações de Pais e Encarregados de Educação, ou de qualquer Encarregado de Educação que queira apresentar-se como candidato nessa reunião de assembleia de pais, proceder-se à eleição dos quatro representantes para integrarem o Conselho Geral, assegurando a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino. Não existindo Associação de Pais e Encarregados de Educação, os representantes serão eleitos ou designados em reunião geral de Pais e Encarregados de Educação, convocada pelo Presidente do Conselho Geral, podendo nessa reunião qualquer Encarregado de Educação apresentar candidatura, mas o resultado deve espelhar a representação dos vários níveis de ensino.



4 - Não havendo propostas nem apresentação de candidaturas, será convocada nova reunião para o mesmo efeito que terá de realizar-se dentro dos 15 dias seguintes. Se, após essa nova reunião também não houver candidaturas, ou permanecer a vacatura de algum dos 4 elementos necessários, após essa reunião ou em qualquer ocasião posterior, observar-se-á o seguinte. O Conselho Geral, em reunião seguinte à verificação da vacatura no cargo dos representantes de Pais e Encarregados de Educação, designará por escolha ou cooptação os respetivos elementos para preencherem o cargo, tendo em conta as sugestões de nomes que sejam entregues ao Presidente do Conselho Geral ou ao Diretor, por parte de qualquer membro da comunidade educativa, nomeadamente encarregados de educação, diretores de turma, docentes e não docentes, devendo o Conselho Geral deliberar a indicação dos nomes em votação, mas respeitando a representatividade dos vários ciclos de ensino, bem como a seguinte hierarquia de critérios: representação dos interesses dos vários níveis etários dos alunos, colaboração com o Agrupamento de Escolas e disponibilidade de participação.

5 - A convocatória é divulgada através da página eletrónica do Agrupamento e da Associação de Pais e afixada no átrio de todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento.

6 – Os representantes da autarquia local são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar nas juntas de freguesia, o que deve ser indicado atempadamente ao Agrupamento de Escolas no início de cada mandato, ou sempre que ocorra a substituição de algum elemento representante.

7 – A escolha ou cooptação dos representantes das instituições e organizações de carácter económico, social, cultural e científico é realizada em reunião do Conselho Geral, sob proposta do Presidente e/ou dos elementos do Conselho Geral, podendo o Diretor sugerir a qualquer membro do Conselho Geral algum nome ou instituição relevante, para que esse elemento o formalize em proposta ao Conselho Geral. As propostas serão votadas e vence a que tiver maioria relativa de votos, devendo depois o Presidente, ou um seu representante, contactar as instituições ou pessoas escolhidas para conhecer a sua disponibilidade e interesse de participação em relação ao Agrupamento de Escolas D. Sancho I.

Artigo 6.º

Condições de candidatura

1 – Não poderão ser candidatos a representantes no Conselho Geral:

- a) Os **Docentes e Não Docentes** a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
- b) Os **Alunos** a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior à da



exclusiva competência do diretor nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Capítulo IV

Ato Eleitoral

Artigo 7.º

Assembleias Eleitorais

- 1 – As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral.
- 2 – Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais, os elementos da comunidade educativa que constam dos cadernos referentes aos distintos corpos eleitorais.
- 3 – Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:
 - a) A totalidade do **Pessoal Docente e Formadores** em exercício de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação qualquer que seja a sua natureza.
 - b) A totalidade do **Pessoal Não Docente**, em exercício efetivo de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação, qualquer que seja a sua natureza.
 - c) A totalidade dos **alunos do Ensino Diurno, com pelo menos 16 anos e, os alunos do Ensino Noturno.**
- 4 – As assembleias eleitorais do pessoal docente e não docente devem ser convocadas para ocorrerem durante o primeiro período letivo, ou até 30 dias antes do final do mandato do Conselho Geral se este ocorrer antes do 1º período letivo.
- 5 – As assembleias eleitorais dos alunos devem ser convocadas para ocorrerem durante o primeiro período letivo, ou até 30 dias antes do final dos mandatos dos representantes dos alunos se este final ocorrer antes do 1º período letivo, em cada ciclo temporal de dois em dois anos.



Artigo 8.º

Constituição das Mesas das Assembleias Eleitorais

1 – As mesas são constituídas por um presidente, dois secretários e dois suplentes, designados em reunião geral com as respetivas assembleias eleitorais.

2 - As mesas de voto constituir-se-ão no prazo máximo de três dias uteis após a data-limite para a entrega das listas.

Artigo 9.º

Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais

1 – Compete à Mesa das Assembleias Eleitorais, para além de garantir o funcionamento do ato eleitoral e cuidar das urnas de voto:

- a) Receber do Presidente da Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais;
- e) Proclamar ou afixar os resultados apurados.

Artigo 10.º

Delegados

Cada lista poderá indicar até dois representantes, designados por delegados, um efetivo e um suplente, para acompanhar todos os atos da eleição.

Artigo 11.º

Votação e funcionamento das mesas

1- A votação dos diferentes corpos eleitorais faz-se separadamente, por sufrágio secreto e presencial.

2- A votação para as listas dos representantes do Pessoal Docente, do Pessoal não Docente e dos Alunos, **neste caso com a exceção referente aos alunos do ensino noturno conforme disposto no seguinte número**, decorrerá num período **de 8 horas ininterruptas (das 11:00h**



às 19:00h), no dia fixado para a realização do ato eleitoral, conforme calendário em anexo a este Regulamento, e tendo em conta o número de mesas de voto que possam existir em diferentes locais dos diversos estabelecimentos do agrupamento de escolas, nos termos legais ou regimentais.

3 – A votação para as listas dos representantes dos Alunos do ensino noturno decorrerá no **período das 19 horas às 21:00 horas**, no dia fixado para a realização do ato eleitoral, conforme calendário em anexo a este Regulamento.

4 – As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.

5 – Não é permitido o voto por delegação.

6 – Haverá duas secções de voto (mesas eleitorais): Uma mesa, na Escola D. Sancho I, relativa ao Pessoal Docente do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário e ao Pessoal não Docente que aí presta serviço, e a outra mesa na Escola Dr. Nuno Simões, relativa ao pessoal docente do Pré-Escolar, 1º e 2º ciclos do ensino básicos e ao Pessoal não Docente que aí presta serviço.

7 – Sempre que subsistam dúvidas dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante poderá ser exigida a sua identificação.

Artigo

12.º

Listas

1 – Os representantes do **Pessoal Docente, não Docente e dos Alunos** constituem-se em listas separadas.

2 – As listas dos representantes do Pessoal Docente candidatas à eleição devem integrar representantes dos educadores de infância e dos professores do 1º ciclo e, assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

3 – As listas dos candidatos de cada um dos diversos corpos eleitorais devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes. Daí decorre que as listas dos representantes do Pessoal Docente devem ser compostas por sete docentes efetivos e sete suplentes; as listas dos representantes do pessoal não docente devem ser compostas por dois efetivos e dois suplentes; as listas dos representantes dos alunos devem ser compostas por um membro efetivo e um suplente.



- 4 – Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
- 5 – As candidaturas são entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento, ao responsável destes serviços, que, imediatamente, as fará chegar à Comissão Eleitoral para posterior afixação nos locais definidos.
- 6 – As listas devem conter as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.
- 7 – A entrega das listas deve ser efetuada **até às 17:30h, conforme calendário anexo**, ao responsável pelos serviços administrativos da escola sede.
- 8 – As listas serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos serviços administrativos da sede do Agrupamento.
- 9 – Cada lista pode indicar dois delegados, um efetivo e um suplente e pode ser subscrita por entre um mínimo de 2 proponentes e um máximo de 7 proponentes. Os candidatos não podem ser proponentes da própria lista. Uma pessoa que não seja candidato em nenhuma lista, pode ser proponente em mais do que uma lista.
- 10 – A não apresentação de listas do Pessoal Docente, não Docente e alunos implicará a abertura de um prazo suplementar de quarenta e oito horas para a referida entrega.
- 11 – Esgotado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho Geral solicitará ao Diretor do Agrupamento a convocação de uma reunião com os distintos corpos eleitorais.
- 12 – A conversão dos votos das listas em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 13.º

Homologação de Resultados

- 1 – Findo o ato eleitoral, as mesas entregam as atas de abertura e encerramento, no próprio dia, à Comissão Eleitoral para elaboração da ata de apuramento definitivo dos resultados.
- 2 – Os resultados dos escrutínios são divulgados, pela Comissão Eleitoral, através da afixação imediata de toda a documentação nos lugares designados para o efeito.
- 3 – A Comissão Eleitoral remete toda a documentação ao Conselho Geral, até ao dia útil imediatamente a seguir ao apuramento definitivo dos resultados.



Artigo 14.º
Reclamações

1 – As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, após o seu termo.

2 – A Comissão Eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas, podendo também ouvir os membros das mesas caso necessário, e procede à afixação dos resultados definitivos.

Capítulo V
Disposições Finais

Artigo 15.º
Casos Omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

Artigo 16.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.



Índice

CAPÍTULO I	1
ARTIGO 1.º	1
CAPÍTULO II	1
ARTIGO 2.º	1
ARTIGO 3.º	2
ARTIGO 4.º	2
CAPÍTULO III	3
ARTIGO 5.º	3
ARTIGO 6.º	4
CAPÍTULO IV	5
ARTIGO 7.º	5
ARTIGO 8.º	6
ARTIGO 9.º	6
ARTIGO 10.º	6
ARTIGO 11.º	6
ARTIGO 12.º	7
ARTIGO 13.º	8
ARTIGO 14.º	9
CAPÍTULO V	9
ARTIGO 15.º	9
ARTIGO 16.º	9
ANEXO 1	11

*APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO GERAL
DE 26 DE JULHO DE 2023*

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. SANCHO I

A Presidente do Conselho Geral

(Isabel Maria Columbano Pereira da Silva)



Anexo 1

Calendarização do processo eleitoral para os representantes dos Alunos no Conselho Geral

Datas	Procedimentos
26 de julho (4ª Feira)	Aprovação do Regulamento Eleitoral pelo Conselho Geral Nomeação da Comissão Eleitoral
25 de setembro (2ª Feira)	Abertura e Publicitação do Processo Eleitoral Divulgação do Regulamento Eleitoral Informação aos alunos Início do prazo para apresentação de listas
26 de setembro (3ª Feira)	Reunião com a Comissão Eleitoral para uniformização de procedimentos a adotar no processo eleitoral
2 de outubro (2ª Feira)	Afixação dos cadernos eleitorais provisórios
3 de outubro (3ª Feira)	Prazo de reclamações para a Comissão Eleitoral
4 de outubro (4ª Feira)	Decisão de eventuais reclamações
9 de outubro (5ª Feira)	Afixação dos cadernos eleitorais definitivos
8 de novembro (4ª Feira)	Fim do prazo para apresentação de listas
10 de novembro (6ª Feira)	Decisão de admissão das listas de candidatura
14 de novembro (3ª Feira)	Prazo para supressão de irregularidades; Decisão de eventuais reclamações; Afixação das listas admitidas Designação das mesas eleitorais
15 de novembro (4ª Feira)	Dia de reflexão Entrega dos cadernos eleitorais à Mesa Eleitoral
16 de novembro (5ª Feira)	Realização do Ato Eleitoral Afixação dos resultados eleitorais
17 de novembro (6ª Feira)	Prazo para reclamações
20 de novembro (2ª Feira)	Decisão de eventuais reclamações Afixação dos resultados definitivos.
29 de novembro (4ª Feira)	Reunião do Conselho Geral - Tomada de posse dos elementos eleitos